



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS  
LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**CONTRATO**

**“CONTRATO Nº 10/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA WELINTON NILTON VIEIRA DOS SANTOS (SERRALHERIA E CHAVEIRO WS), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 16, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JURANDI JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 470.268.981-91, residente e domiciliado em Campos Belos – GO.

**CONTRATADA: WELINTON NILTON VIEIRA DOS SANTOS (SERRALHERIA E CHAVEIRO WS)**, inscrita junto ao CNPJ sob o n.º 29.392.316/0001-58, com sede na Rua Sesquicentenário, Quadra 6, Lote 10-A, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, neste ato representada por WELINTON NILTON VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador(a) do(a) RG 2076434 SSP/DF e CPF 969.149.471-04, residente e domiciliado(a) na (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da licitação realizada através da modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

1. Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE REPAROS da Edificação da Câmara Municipal de Campos Belos/GO, conforme projetos básicos, planilha orçamentária,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

cronograma físico financeiro e demais documentos técnicos que contém as especificações e prazos para a execução dos referidos serviços.

**CLAUSULA SEGUNDA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO** (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

1.1. O Objeto a ser contratado será executado na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme inciso II, alínea “a”, do artigo 10, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O Objeto será executado pela empresa contratada com o emprego de mão-de-obra; equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários e os especificados neste Edital.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 34.863,16 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

3.2. Nos preço acima mencionado estão incluídos: materiais, equipamentos/ferramentas, mão-de-obra, BDI, seguros em geral, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

3.3. O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Em caso de prorrogação do contrato, o saldo do valor proposto e contratado só poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

3.5. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, conforme o disposto na alínea “a”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

4.2. O(s) pagamento(s) estará(am) vinculado(s) à apresentação das medições físicas, elaboradas pelo engenheiro e o “atesto” pelo servidor competente;

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto legislação aplicável.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

4.6. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I= (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art.55, V, Lei 8.666/93)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação de que trata o objeto correrá à conta da Dotação orçamentária:

AÇÃO	ELEMENTO
11.01.01.031.0001.2.001	33.90.39

**CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo de execução será de 02 (DOIS) meses consecutivos, a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela própria Câmara Municipal, observando o Cronograma Físico Financeiro.

6.2. Os serviços de reparos da Edificação da Câmara Municipal de Campos Belos/GO, serão executados conforme exigências e condições previstas no edital e em seus anexos, especialmente, no Laudo Técnico de Inspeção Predial, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, que contém as especificações técnicas para a execução dos referidos serviços.

6.3. A execução de todos os serviços obedecerá legislação em vigor, referentes a obras civis, inclusive sobre segurança do trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas.

**CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA (Art.55, IV, da Lei 8.666/93)**

7.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observadas as cláusulas e condições ora ajustadas;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim;

8.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

8.4. Notificar, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada;

8.5. Permitir o acesso para a realização dos serviços pela CONTRATADA, através de pessoal identificado para tal fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 9.1. Executar os serviços de acordo com projetos básicos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais documentos técnicos que contém as especificações e prazos para a execução dos referidos serviços;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 24h o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;
- 9.5. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 9.6. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- 9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.8. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o § 1º, II do art. 65 da lei 8.666/93.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.12. De comum acordo com a contratante, construir e manter em boas condições de higiene e segurança, as instalações do canteiro da obra (depósito);
- 9.13. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

9.13.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

9.13.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

9.13.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

9.13.4. A CONTRATADA, tão logo receba a ordem de início, deverá providenciar a confecção e fixação em local visível, placa de obra referente aos serviços de reparos, de acordo com as exigências do CREA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Campos Belos, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

11.3. A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS  
LEGISLATURA: 2017/2020**

---

11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos na Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, SOLIDEZ E SEGURANÇA**

14.1. O recebimento pela Câmara, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS  
LEGISLATURA: 2017/2020**

---

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência do Presidente da Câmara de Campos Belos/GO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e aos princípios gerais aplicáveis aos contratos de direito privado.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento convocatório TOMADA DE PREÇOS Nº ...../18 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLAUSULA DECIMA NONA –DA PUBLICIDADE**

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS  
LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO - (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

20. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Campos Bolos/GO, 06 de novembro de 2018.

.....

Jurandi José dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal

.....

WELINTON NILTON VIEIRA DOS SANTOS  
(SERRALHERIA E CHAVEIRO WS)  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF: